



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

PUBLICADO

03.02.2022

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Srª Prefeita Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, §9º da Lei Orgânica Municipal e art. 36, Inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 013/2021, de autoria do Vereador José Rogério Correia;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 33 §5º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 073/2022/GP, do executivo municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.433/2021, oriunda do projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Vereador José Rogério Correia, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal dos Bezerros/PE., aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Emanuel Messias da Silva
Presidente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





OFÍCIO Nº 073/2022/GP

Bezerros, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
EMANUEL MESSIAS
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros-PE
Câmara dos Vereadores de Bezerros-PE
N E S T A

Assunto: ENVIO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021 - SANÇÃO TÁCITA - NECESSIDADE DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Prezado,

Em 30 de junho de 2021, foi recebido neste Gabinete o Ofício nº 130/2021 da Câmara Municipal dos Bezerros, o qual continha os projetos de lei nº 004/2021 e 013/2021. Ocorre que houve a sanção expressa do primeiro e, por lapso, a tácita do segundo, nos moldes do § 9º, do art. 33, da Lei Orgânica do Município dos Bezerros, a qual transcrevo abaixo:

Art. 33. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

[...]

§ 9º. Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 5º e 7º, o Presidente da Câmara obrigatoriamente a promulgará, sob pena de responsabilidade;

Por seu turno, o § 5º do mesmo art. 33, estabelece que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio, do Prefeito importará em sanção. De modo que nasce para a Presidência da Casa Legislativa a incumbência de realizar tal publicação, como de igual modo postula o inciso VII, do art. 74, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vejamos:

Art. 74. O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo a função diretiva de todas as suas atividades.

[...]

VII - Promulgar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal.




De toda sorte, como *in casu* não houve diligenciamento mútuo com vistas no deslinde da demanda, encaminha-se à Câmara dos Vereadores a numeração da Lei a ser publicada pela Presidência da Casa, decorrente do Projeto de Lei nº 013/2021.

**A NUMERAÇÃO A SER UTILIZADA PARA PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI
Nº 013/2021 É:**

LEI Nº 1.433, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atenciosamente,


Chefe de Gabinete
HUGO PEREIRA
Chefe de Gabinete
mat. 982514

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação RUA ALBERTINA FERREIRA DE MENEZES e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominado RUA ALBERTINA FERREIRA DE MENEZES, a Travessa Manoel Castanha, começando da casa nº 08 até o Residencial Pedro Lemos, localizada no Bairro de Encruzilhada de São João em-nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 04 de junho de 2021.


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Vereador

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br